PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Girassol no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá instituir a Carteira Municipal de Identificação Girassol para identificação das pessoas com Deficiência Oculta, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e nos casos de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação Girassol poderá ser expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – nome da Doença Oculta abaixo do nome da pessoa;

III - fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

V - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

VI – no verso, deverá conter um QR Code para facilitação de acesso ao laudo de maneira digital, que proporcione agilidade em atendimentos rápidos, como saúde, por exemplo.

Art. 3° A carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos.

§1º O beneficiário deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

§2º A renovação da carteira de identificação preservará a numeração inicial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º A emissão da carteira poderá ser de reponsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e se dará nos mesmos moldes da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA - já emitida pelo município.

§2º A carteira poderá ser emitida de forma impressa, como a carteirinha do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a emissão da Carteira de Identificação Girassol em nosso Município para sinalizar aos comerciantes, bem como oferecer o atendimento prioritário ao portador de Deficiência Oculta.

Muitas são as Deficiências Ocultas que estariam assistidas por essa carteira de identificação:

- TDAH
- Anosmia (Perda do olfato)
- Asma
- Autismo
- Transtorno bipolar
- Lesões cerebrais
- Câncer
- Doença de Charcot-Marie-Tooth
- Malformação de Chiari
- Doença Celíaca
- Doença de Crohn
- Depressão
- Deficiência auditiva
- Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (DLD)
- Diabetes
- Síndrome de Ehlers-Danlos
- Epilepsia
- Fibromialgia
- Hipertensão Intracraniana
- Cistite intersticial
- Doença de Crohn
- Lúpus
- Doença de Lyme
- Síndrome metabólica
- Misofonia e transtorno de processamento sensorial
- Esclerose múltipla
- Sensibilidade Química Múltipla
- Narcolepsia
- Transtornos de personalidade
- Imunodeficiência primária
- Distrofia Simpática Reflexa

- Artrite reumatoide
- Síndrome de Schnitzler
- Esquizofrenia
- Esclerodermia
- Síndrome de Sjogren
- Neuropatia Sensorial de Pequenas Fibras (SFSN)
- Distúrbios da coluna vertebral
- Neuralgia trigeminalf
- Colite ulcerativa
- TOD – Transtorno Opositor Desafiador
- Surdez

Essas são apenas algumas das condições listadas por organizações e que podem ser identificadas como Deficiência Oculta, ajudando a tornar a vida dessas pessoas mais acessível e inclusiva.

O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante atividades cotidianas, viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta, neste caso a carteira de identificação facilitará a compreensão de qual doença oculta se trata e prestar a assistência necessária.

Baseando-se na Carteira de Identificação da Pessoa no Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA - essa medida é muito interessante, pois além de garantir o atendimento especializado, oferecemos equiparidade quanto ao suporte e identificação das pessoas com deficiências ocultas, garantindo que, na forma da Lei, todas recebam a mesma atenção e garantia de identificação de suas necessidades.

Uma identificação fornecida pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo garante segurança e idoneidade para os demais órgãos de atendimento ao público, tanto em setor público quanto privado. Uma possibilidade é a emissão no formato impresso assim como é feito o cartão do SUS.

Esta é uma medida que deve ser adotada em nosso município, que, certamente, representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.

Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)

Vereador